

LEI Nº 981, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

EMENTA: Institui o Programa A CAMINHO DA ESCOLA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei nº 969/2002 o programa **A CAMINHO DA ESCOLA** a ser instituído no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede estadual de ensino que utilizam os serviços de transporte escolar do Município.

Artigo 2º - Para fazer face, no presente exercício, a alocação de recursos ao programa instituído pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de Educação crédito especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para a aplicação conforme o seguinte demonstrativo.

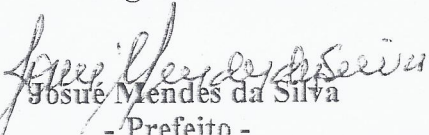
Cód. 02	Poder Executivo	
Cód. 05	Secretaria de Educação – Administração Direta	
Cód. Fone Programa A Caminho da Escola		R\$ 40.000,00
12.361.006.1008.000		
Outras Despesas Correntes		R\$ 35.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior serão provenientes do convênio firmado com o governo estadual com este fim especificado.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Agrestina, em
12 de agosto de 2003.


José Mendes da Silva
- Prefeito -